



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
05ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ**

Período de Correição: 08 a 12 de junho de 2020

Juiz Federal: Dr. Vlamir Costa Magalhães

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 05ª Vara Federal de São João de Meriti – RJ (05ªVF-SJ), de 08 a 12/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14207 e 2020/05977), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404 de 21 de maio de 2020, o Procurador da República Dr. Julio Jose Araujo Junior foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 4 processos físicos em seu acervo, conforme o painel de indicadores em 03/06/2020.

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

5ª Vara Federal de São João de Meriti (05VF-SJM)

Data de instalação: 02/10/1998.

Juiz Federal: Vlamir Costa Magalhães, desde 23/02/2015.

Competência: Julgar ações de saúde pública, inclusive de Juizado Especial Federal, além das ações residuais das Varas Cíveis Especializadas (1ª, 2ª, 7ª e 8ª), nos termos do art. 29, inciso VI, da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 8 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

| Data | Analistas Judiciários | Técnicos Judiciários | Técnicos Jud. de Segurança | Requisitados ou outros | Total de servidores | Quadro Previsto |
|------------------|-----------------------|----------------------|----------------------------|------------------------|---------------------|-----------------|
| Última correição | 1 | 7 | 0 | 3 | 11 | 11 |
| Atualmente | 1 | 9 | 1 | 0 | 11 | 9 |

Há 3 servidores em teletrabalho. Não há servidores sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, porém não há estagiários efetivamente lotados na unidade.

Fonte: Fonte: questionário pré-correição e relatório da correição/2018

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 86,54%
Meta 2: 103,58%
Meta 3: 55,71%
Meta 4: 92,44%
Meta 5: 221,35%
Meta 6: 125,00%

2020

Meta 1: 104,82%
Meta 2: 94,35%
Meta 3: 101,63%
Meta 4: 61,22%
Meta 5: 154,84%
Meta 6: 83,33%

Não se aplicam à unidade correccionada as Metas CNJ/2020 as Metas específicas para os processos criminais.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 03/06/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 104,82% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 86,54% da Meta 1/2019, contando com 359 processos distribuídos e 270 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**
Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 94,35% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 97,73% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;
- (ii) 84,57% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;
- (iii) 100,00% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 103,58% da meta 2/2019. Não obstante o alcance como um todo, tem-se que a Meta 2 se subdivide em três partes, com diferentes percentuais de cumprimento, de sorte que, em uma análise específica de cada uma dessas partes, verificou-se um passivo de processos pendentes de julgamento. Vejamos:

- (i) 117,18% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 98,07% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 621 processos foram julgados 609, restando 12 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0000429-14.2013.4.02.5110:** trata-se de ação ajuizada em 26/13/2013, objetivando, liminarmente, que a parte ré se abstenha de promover a execução extrajudicial e suspenda a cobrança do saldo devedor residual e, ao final, seja efetuada a revisão do contrato. Decisão, em 17/05/2013, deferindo a gratuidade de justiça e indeferido a antecipação dos efeitos da tutela (fl. 99). Despacho, em 24/10/2013, determinando a suspensão da exigibilidade do valor controvertido até que a perícia exclua o anatocismo (fl. 187). Decisão, em 23/05/2014, deferindo a produção de prova pericial contábil (fl. 207). Decisão, em 21/05/2015, determinando a expedição de ofício à Marinha do Brasil para que apresentasse informações complementares requeridas pelo perito (fl. 277). Despacho, em 03/02/2016, intimando o expert para que apresentasse laudo complementar (fl. 404). Nova intimação do perito, em 06/03/2017, para que se manifestasse sobre a impugnação apresentada pela parte autora (fl. 495). Decisão, em 10/01/2018, determinando que o perito apresentasse manifestação quanto às novas impugnações apresentadas pelas partes (fl. 548). Audiência de conciliação realizada em 15/05/2018, sem acordo (fls. 563/567). Decisão, em 02/10/2018, declinando da competência para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 591/594). **Processo migrado para o e-Proc.** Suscitado conflito negativo de competência em 13/02/2019 (evento 295). Acórdão proferido em 02/07/2019, declarando a competência do Juízo da 5ª VF de São João de Meriti (evento 307). A CEF apresentou proposta de acordo em audiência de conciliação realizada em 02/12/2019 (evento 331). Despacho, em 11/02/2020, determinando a intimação da parte ré sobre a possibilidade de readequação da proposta apresentada (evento 341). Decisão, em 30/03/2020, exonerando o perito, bem como nomeando novo expert para realizar nova perícia judicial (evento 352). Despacho, em 17/06/2020, determinando a intimação do autor para apresentar documentação necessária para a perícia (evento 366).

- **0004536-09.2010.4.02.5110:** trata-se de ação de reintegração na posse autuada em 13/08/2010 e distribuída inicialmente perante o Juízo da 3ª VF de São João de Meriti, objetivando recuperar a posse direta de imóvel arrendado com base no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, na forma da Lei nº 10.188/01, em virtude de inadimplemento contratual. Após tentativas infrutíferas de citação da parte ré (mandados negativos nas fls. 52, 62 e 70), foi proferida decisão em 10/01/2012 que deferiu a liminar requerida (fl. 76). Reintegração na posse efetivada em 15/02/2012, consoante certidão de fl. 81. Decisão, em 16/07/2012, deferindo a expedição de ofícios aos órgãos de telefonia fixa e móvel, a fim de obter o correto endereço do réu (fl. 123). Decisão, em 28/0/2012, declinando a competência para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias (fls. 128/130). Suscitado conflito negativo de competência em 15/03/2013 (fls. 145/147). Acórdão proferido em 03/07/2013, declarando a competência do Juízo da 3ª VF de São João de Meriti, conforme (fl. 159). Durante os anos de 2014, 2015 e

2016, foram realizadas diversas diligências e pesquisas de endereços da parte ré na tentativa de citá-la, sendo todas, todavia, infrutíferas (certidões negativas às fls. 176, 185, 213). **Processo redistribuído para o Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 19/08/2016 (fls. 193/194)**. Nova decisão suscitando conflito negativo de competência, em 05/11/2018 (fls. 272/276). Juntado ofício, em 16/10/2019, com informação do julgamento do conflito de competência, o qual não foi conhecido, mantendo, portanto, a competência da 5ª VF de São João de Meriti (fl. 280). Deferida a citação por via postal em 20/01/2020 (fl. 296). Deferida, em 15/05/2020, a renovação da citação no endereço indicado pela parte autora (fl. 305). Última movimentação em 28/05/2020: movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado.

- **0000839-43.2011.4.02.5110**: trata-se de embargos à execução ajuizados em 25/04/2011, visando a redução dos valores exequendos, diante dos valores já pagos administrativamente. Autos conclusos para sentença em 14/10/2011. Julgamento convertido em diligência, em 22/03/2013, para que o embargante juntasse planilha de cálculos (evento 16). Despacho, em 04/09/2013, determinando a intimação do embargante para apresentar os documentos necessários (evento 27). Autos remetidos ao Setor de Contadoria para elaboração dos cálculos em 04/11/2014 (evento 63). Despacho, em 29/03/2017, determinando a intimação da embargante para que juntasse planilha com os valores devidos do ano de 1995, bem como cópia da sentença, da petição inicial e dos cálculos do processo nº 0004748-98.2008.4.02.5110 (evento 105). Despacho, em 04/08/2017, determinando a intimação de possíveis herdeiros do embargado falecido (evento 118). Decisão, em 18/04/2018, deferindo a habilitação dos herdeiros (evento 136). Autos remetidos à Contadoria Judicial em 20/05/2019 (evento 177). Determinada a intimação da Fundação Nacional de Saúde para trazer informações solicitadas pelo Setor de Contadoria em 06/06/2019 (evento 182). Decisão, em 07/01/2020, determinando que a FUNASA forneça a “CONSULTA DIFERENÇA 3,17 POR RUBRICA”, extraída do sistema SIAPE, a fim de sejam elaborados os cálculos pela Seção de Contadoria (evento 208). A Contadoria Judicial solicitou, em 12/06/2020, complementação de documentos, tendo em vista a falta da competência de junho de 1996 (evento 216).

- **0000458-69.2010.4.02.5110**: trata-se de ação distribuída inicialmente perante o Juízo da 3ª VF de São João de Meriti, objetivando a condenação da ré ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente. Decisão, em 07/07/2011, determinando a suspensão do processo até o trânsito em julgado no processo nº 0000065-36.2005.4.01.3304 (fl. 57). Processo migrado para o e-Proc em 17/09/2019 (evento 52) e **redistribuído ao Juízo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti em 19/09/2019** (evento 57). Despacho, em 25/09/2019, determinando a intimação das partes para que se manifestassem (evento 59). Decisão, em 28/11/2019, indeferindo a produção de prova testemunhal e deferindo prova documental suplementar (evento 71). Decisão, em 17/04/2020, determinando a intimação da DPU, uma vez que o advogado dativo mostrou-se inerte (evento 81). Despacho, em 13/05/2020, determinando a intimação da União para que juntasse aos autos decisão de revogação da tutela antecipada e outras peças do processo nº 0000065-36.2005.4.01.3304 (evento 88). Contestação apresentada em 25/06/2020 (evento 95). Despacho, em 25/06/2020, determinando a intimação do autor para apresentar réplica, bem como para as partes se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir.

- **0155250-39.2014.4.02.5110**: trata-se de ação autuada em 02/10/2014, objetivando a substituição pela ré do índice de correção monetária aplicado às contas vinculadas do FGTS (Taxa Referencial - TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, com o pagamento das diferenças decorrentes da alteração. Decisão, em 29/10/2014, determinando a suspensão do feito, em razão da decisão proferida pelo E.STJ no REsp 1.381.683 (evento 3). Decisão, em 30/11/2018, indeferindo a habilitação da herdeira e determinando que fosse formulado o requerimento de habilitação pelo espólio (evento 34). Decisão, em 02/10/2019, determinando a intimação pessoalmente o espólio para que promovesse a habilitação nos autos e a suspensão do processo por 90 dias até a regularização processual (evento 49). Último movimento juntada de certidão de suspensão do prazo, em 22/05/2020.

iii) Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016: não há processos nessa situação.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 101,63% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 55,71% da Meta 3/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 61,22% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 92,44% da Meta 4/2019, sendo que de 17 processos, foram julgados 11 processos julgados e 6 passivos, a seguir analisados:

- **0009047-84.2009.4.02.5110:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 10/12/2009, objetivando a condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 22/02/2010, determinando a notificação dos requeridos e a intimação da União e do Município de São João de Meriti (evento 10). Decisão, em 30/04/2014, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 117). Decisão, em 14/12/2015, determinando que fossem expedidos ofícios à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União para que apresentassem cópia integral dos procedimentos administrativos, bem como fosse intimado o Município de São João de Meriti para que juntasse os procedimentos administrativos que deram origem ao convênio e a licitação questionada (evento 236). Decisão, em 15/08/2016, declarando a revelia de dois réus, bem como determinando que as partes especificassem as provas que pretendem produzir (evento 301). Decisão, em 07/12/2016, indeferindo os pedidos de produção de provas e determinando que um dos réus informasse corretamente as testemunhas que pretendia ouvir (evento 311). Audiência realizada em 09/10/2017, na qual ficou decidido que as partes deveriam apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias (evento 438). Decisão, em 07/02/2018, declarando a incompetência absoluta do Juízo e determinando a remessa a um dos Juízos Federais da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu (evento 469). Decisão do Juízo da 2ª VF de Nova Iguaçu, em 15/10/2018, suscitando o conflito negativo de competência (evento 494). Acórdão, em 05/06/2019, declarando a competência da 5ª VF de São João de Meriti (evento 508). Autos redistribuídos em 01/10/2019 (evento 513). Autos conclusos para sentença em 02/03/2020 (evento 532). Julgamento convertido em diligência, em 14/05/2020, determinando que a secretaria procedesse a digitalização do processo do TCU nº 015.807/2010-0 (evento 534). Petições juntadas pelas partes em 16/05/2020, 28/05/2020 e 08/06/2020 (eventos 554, 556, 558 e 559).

- **0009071-15.2009.4.02.5110:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 14/12/2009, objetivando a condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 22/02/2010, determinando a notificação dos requeridos e a intimação da União e do Município de São João de Meriti (evento 12). Decisão, em 20/06/2013, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 62). Decisão declinando a competência, em 22/04/2014, para a 6ª VF de São João de Meriti, em razão da conexão com o processo nº 0009191-58.2009.4.02.5110 (evento 132).

Decisão, em 02/12/2015, determinando a renovação da citação de um dos réus (evento 214). Decisão, em 24/05/2016, determinando que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir (evento 247). Indeferido o requerimento de suspensão do processo em 06/06/2017 (evento 309). Decisão, em 08/06/2018, determinando a intimação pessoal do Município de São João de Meriti (evento 365). Audiência realizada em 06/08/2019, na qual foi colhido o depoimento dos réus e determinado que as partes juntassem documentos (evento 481). **Processo redistribuído para a 5ª VF de São João de Meriti em 21/11/2019 (evento 506)**. Decisão, em 11/02/2020, determinando a vista dos autos à DPU para que tomasse ciência da decisão do evento 485, bem como para que assumisse a defesa de um réu (evento 509). Requerimento da DPU, em 17/02/2020, para que a parte comparecesse na sede e fizesse o a solicitação de assistência gratuita (evento 512). Petição Decisão, em 03/06/2020, determinando o retorno dos autos à DPU para assumir a defesa do réu e requerer o que entender de direito (evento 527). Decisão, em 15/06/2020, determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais (evento 532).

- **0009195-95.2009.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 17/12/2009, objetivando a condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 22/02/2010, determinando a notificação dos requeridos e a intimação da União e do Município de São João de Meriti (evento 9). Decisão, em 23/06/2015, deferindo a inclusão do Município de São João de Meriti no polo ativo da relação processual e determinando que o MPF indicasse novo endereço da requerida que ainda não havia sido citada (evento 209). Notificação da requerida por edital em 15/02/2016 (evento 282 e 290). O processo foi desmembrado em relação a uma das requeridas, com nomeação de curador especial em 25/04/2016 (evento 304). Processo suspenso, em 17/10/2016, até pronunciamento definitivo do E.STF no Recurso Extraordinário nº 852.475, que reconheceu a repercussão geral (evento 330). Reativação do processo em 08/06/2018 (evento 343). Despacho, em 11/06/2018 (evento 351), abrindo vista ao MPF da decisão no evento 342. Decisão, em 25/11/2018, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 365). Despacho, em 17/02/2019 determinando a intimação do MPF para que se manifestasse sobre os documentos juntados nos autos (evento 387). Decisão, em 19/03/2019, devolvendo prazo para contestação (evento 394). Decisão, em 13/11/2019, determinando a citação de uma das rés na pessoa do sócio gerente (evento 467). Decisão, em 19/05/2020 (evento 500), determinando a intimação do MPF para que esclarecesse acerca da certidão negativa de uma empresa ré no evento 420. Decisão, em 10/06/2020 (evento 513), indeferindo a petição inicial em relação a uma das rés, bem como determinando a citação de outra ré no endereço constante no do na certidão no evento 512. Mandado expedido em 12/06/2020 (evento 517).

- **0001212-69.2014.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada inicialmente perante o Juízo da 3ª VF de São João de Meriti, em 21/05/2014, objetivando a condenação do demandado nas sanções previstas no artigo 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 02/04/2014, determinando a inclusão do MPF no polo ativo da relação jurídica processual (fl. 673). Despacho, em 02/03/2015, determinando a notificação dos requeridos, bem como a intimação da União e do Município de Japeri para que se manifestassem sobre eventual ingresso no processo (fl. 77). **Processo redistribuído para o Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 28/02/2016 (fls. 743/744)**. Decisão recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus para que apresentassem contestação em 05/09/2016 (fls. 745/749). Decisão, em 10/08/2017, determinando a exclusão do MPE e intimação de um dos réus. (fl. 834). Audiência realizada em 26/02/2018, na qual o Juízo declarou-se incompetente e declinou o processo para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu (fls. 872/877). Suscitado conflito negativo de competência em 24/01/2019 (fls. 897). **Acórdão proferido em 11/06/2019, declarando a competência do Juízo da 5ª VF de São João de Meriti (fl. 914)**. **Processo migrado para o e-Proc em 24/09/2019**. Nova audiência realizada em 27/01/2020, em que as partes ficaram intimadas para apresentação de alegações finais (evento 273). Despacho determinando vista à parte autora, em 19/05/2020 (evento 295), dos novos documentos juntados no evento 292. Processo concluso para sentença em 08/06/2020 (evento 309).

- **0002063-45.2013.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada inicialmente perante o Juízo da 3ª VF de São João de Meriti, em 06/11/2013, objetivando a condenação dos demandados nas sanções previstas no artigo 12, incisos II e III da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 14/11/2013, determinando a indisponibilidade dos bens dos requeridos, bem como suas notificações (fls. 52/56). Decisão, em 13/06/2014, determinando a notificação de um dos requeridos na pessoa do seu sócio administrador, bem como a inclusão do Município de Japeri na qualidade de assistente litisconsorcial (fls. 600/601). Decisão, em 30/06/2016, deferindo a citação de um dos réus no endereço indicado pelo MPF (fl. 687). **Processo redistribuído para o Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 01/09/2016 (fls. 685/697)**. Nova expedição, em 26/01/2017, de mandado de citação de um dos réus (fl. 709). Decisão, em 05/02/2018, declinando a competência para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu (fls. 787/791). Decisão do Juízo da 2ª VF de Nova Iguaçu, em 09/04/2018, suscitando conflito negativo de competência (fls. 799/801). **Acórdão proferido em 05/09/2018, declarando a competência do Juízo da 5ª VF de São João de Meriti, conforme (fls. 821/822)**. Decisão, em 14/06/2019, deferindo a citação de um dos réus na pessoa do seu sócio administrador (fl. 1.014). **Processo migrado para o e-Proc em 29/02/2020 (evento 447)**. Decisão, em 04/05/2020, decretando a revelia de dois dos réus, indeferindo os pedidos de produção de provas suplementares, e dando ciência às partes da migração do processo para o sistema e-Proc (evento 451). Réplica apresentada pelo Município de Japeri em 05/05/2020 (evento 468) e manifestação do MPF em 06/05/2020 (evento 470).

- **0500785-44.2016.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa distribuída por dependência, em 23/06/2016, ao processo nº 0009195-2009.4.02.5110, objetivando a condenação do demandado nas sanções previstas no artigo 12, incisos II da Lei nº 8.429/92. Decisão, em 09/05/2017, determinando a suspensão do processo, em razão da decisão do E.STF no RE 852.475, que reconheceu a repercussão do objeto da demanda (evento 42). Decisão, em 16/07/2018, determinando vista ao MPF que requeresse o que entendesse cabível (evento 65). Decisão, em 03/08/2018, recebendo a petição inicial, bem como determinando a citação da requerida (evento 75). Decisão, em 25/06/2019, determinando que a secretaria procedesse às diligências necessárias à citação da parte ré (evento 114). Decisão, em 30/08/2019, determinando a citação da ré em endereço atualizado, bem como a nomeação de novo advogado dativo (evento 142). Decisão, em 15/04/2020, determinando a citação por edital (evento 196) a qual foi cumprida, conforme certidão juntada em 24/04/2020 (eventos 196 e 198). Processo remetido à DPU para atuar como curador especial em 16/06/2020 (evento 202).

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 154,84% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 221,35% da Meta 5/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 83,33% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 125,00%, da Meta 6/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**
Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O Juízo não possui nenhum processo nesta situação, conforme informado pela Diretora de Secretaria em entrevista virtual realizada durante a correição.

Fonte: entrevista virtual realizada durante correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Fonte: portal de estatísticas, em 03/06/2020.

Sugestão: - Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento integral das Metas do CNJ para 2020 (item 4).

- Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório (4.1).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 21 processos

e-Proc: 04 processos

Verificação por amostragem:

- **0004117-57.2008.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 19/09/2008, objetivando condenar a parte ré ao reembolso do consumidor na aquisição de gasolina, bem como a condenação da parte ré ao financiamento de campanhas publicitárias que incentivem a conscientização do consumidor da importância da fiscalização da qualidade dos combustíveis. **Sentença proferida em 28/09/2010 (fls. 309/317). Acórdão proferido em 05/07/2016 (fl. 412/413). Trânsito em julgado certificado em 17/10/2016 (fl. 420).** Despacho determinando a intimação do executado para cumprimento do julgado em 20/02/2017 (fls. 427/429). Decisão, em 27/09/2017, determinando a penhora *on-line* (fl. 445). Instaurado o incidente de desconsideração de pessoa jurídica em 04/12/2017 (fls. 455/457). Processo suspenso em 11/12/2017, a fim de aguardar decisão no processo incidental nº 0500495-58.2018.4.02.4110 (fl. 458). Despacho, em 20/05/2020, determinando a intimação das partes acerca da digitalização dos autos (fl. 464). Retorno dos autos a suspensão em 03/12/2019.

- **0002094-41.2008.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública distribuída em 06/06/2008, objetivando condenar a parte ré ao reembolso do consumidor na aquisição de gasolina. **Sentença proferida em 27/07/2009 (fls. 132/137). Trânsito em julgado em 25/09/2009 (fl. 137).** Decisão, em 27/04/2010, determinando a intimação do réu para apresentar cópias de documentos (fl. 141). Despacho, em 27/03/2012, impondo que o réu republicasse os editais em dois jornais de grande circulação (fl. 190). Deferida, em 27/01/2015, a inclusão de um dos sócios no polo passivo da relação jurídica processual (fl. 272). Após tentativas de localização do réu, o Juízo, em 18/04/2016, determinou a intimação por edital (fl. 310). Despacho, em 02/02/2017, oficiando o DRF de Nova Iguaçu para juntar dossiê integrado do réu (fl. 355). Decisão, em 18/01/2018, determinando a penhora *on-line* dos réus (fls. 428/429). Inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes do SERASA em 28/03/2019 (fls. 504/505). Rejeição da exceção de pré-executividade em 08/12/2019 (fls. 538/540). Agravo de instrumento interposto em 20/02/2020. Decisão mantendo a decisão agravada, bem como determinando que se aguardasse eventual concessão de efeito suspensivo (fls. 560/571 e 572). Processo suspenso em 03/06/2020 até o julgamento definitivo no agravo de instrumento nº 0000232-19.2020.4.02.0000 (fl. 575).

- **0007717-42.2015.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 20/01/2015, objetivando, liminarmente, que o Município de Nilópolis regularize as pendências encontradas no sítio eletrônico; promova a correta implantação do Portal de Transparência; a indique o processo licitatório correspondente à despesa informada; a disponibilize ferramenta que faculte o acesso automatizado por sistemas externos de todos os casos de dispensa e inexigibilidades de licitações, contratos e convênios. **Sentença proferida em 18/08/2015 (fls. 359/363). Acórdão proferido em 22/11/2016 (fls. 422/424). Trânsito em julgado certificado em 07/03/2017 (fl. 429).** Despacho, em 27/07/2017, determinando a intimação do Procurador Chefe do executado para que comprove o cumprimento das providências fixadas no Acórdão (fls. 436/438). Decisão, em 08/03/2019, determinando a intimação pessoal do Prefeito do Município de Nilópolis para cumprimento do julgado (fl. 595). Nova decisão, em 13/06/2019, determinando a intimação do Prefeito do Município executado para cumprimento da determinação anterior (fl. 616). Decisão, em 10/03/2020, determinando a intimação do executado para que informasse a razão da indisponibilidade do sistema (fl. 635). Decurso de prazo certificado em 18/06/2020 (fl. 638).

- **0006664-41.2006.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 24/10/2006, objetivando a reparação de dano ambiental. **Sentença proferida em 14/05/2009 (fls. 82/114). Acórdão proferido em 28/03/2012 (fls. 124/125).** Agravos regimentais não conhecidos em 04/02/2016 (fls. 152/153). Recurso de agravo desprovido em 19/04/2018, conforme Acórdão do E.STF (fls. 166). **Trânsito em julgado em 06/06/2018 (fl. 178).** Decisão, em 21/11/2018, deferindo prazo para cumprimento do julgado pelo executado Furnas Centrais Elétricas S.A e intimação dos demais executados para manifestação (fl. 294). Decisão, em 20/05/2019, determinando a intimação pessoal dos executados para que comprovassem o cumprimento do julgado (fl. 316). Nova decisão, em 19/02/2020, determinando a intimação dos executados para

que demonstrassem o cumprimento do julgado em 30 dias, sob pena de fixação de multa (fl. 425). Manifestação do Município de Duque de Caxias em 05/05/2020 (fls. 428/434). Manifestação da Furnas Centrais Elétricas S.A. em 18/06/2020 (fls. 436/763).

- **0003672-97.2012.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública ajuizada inicialmente perante o Juízo da 4ª VF de São João de Meriti 19/12/2012, objetivando a condenação da parte ré a abster-se de cobrar de seus discentes taxas relacionadas à expedição de diplomas, certidões, declarações e históricos (à exceção de 2ª vias e inscrição em vestibular), bem como a devolver, em dobro, o que já tiver recebido indevidamente dos alunos que, eventualmente, tenham pago as aludidas taxas, nos últimos cinco anos. **Sentença proferida em 27/05/2013 (fls. 275/285)**. Acórdão proferido em 23/09/2013 (fls. 347/348). Recurso Especial admitido e Recurso Extraordinário inadmitido em 08/10/2015 (fls. 436/437). Negado seguimento ao agravo contra decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em 08/03/2019 (fl. 520). **Trânsito em julgado em 07/05/2019 (fl. 522)**. **Processo redistribuído para o Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 04/10/2019 (fl. 250)**. Decisão, em 14/11/2019, determinando que fosse publicado Edital, com vistas à notificação de possíveis interessados na execução individual do crédito devido pela ré. (fl. 533). Decisão, em 31/01/2020, determinando a suspensão do processo por 1 (um) ano (fl. 552). Suspensão lançado no sistema em 04/02/2020.

- **0004100-21.2008.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 18/09/2008 (evento 32), objetivando condenar a parte ré ao reembolso do consumidor na aquisição de gasolina. **Sentença proferida em 27/04/2010 (evento 36)**. **Trânsito em julgado certificado em 04/05/2012**. Decisão, em 10/09/2014, determinando a inclusão de uma das sócias no polo passivo da relação jurídica processual, em razão da dissolução irregular da sociedade empresária (evento 157). Decisão, em 01/07/2015, determinando a intimação da ANP para que se manifestasse sobre o interesse em compor o polo ativo da relação processual (evento 210). Processo suspenso por 6 (seis) meses, conforme decisão em 11/04/2016 (evento 255). Decisão, em 13/02/2017, determinando a penhora *on-line* da executada (evento 293). Decisão proferida em 17/05/2017 determinando nova suspensão por 6 (seis) meses (evento 303). Decisão, em 01/03/2018, decretando a indisponibilidade dos bens dos executados (evento 335). Decisão, em 06/05/2019, determinando a inclusão dos executados no cadastro de inadimplentes do SERASA e a intimação de ré para que juntasse documentos (evento 409). Nova suspensão por 60 (sessenta) dias em 26/11/2019 e por 1 (um) ano em 03/03/2020 (eventos 447 e 461). Suspensão lançado no sistema em 12/05/2020 (evento 468).

- **0002527-50.2005.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública ajuizada em 23/05/2005, objetivando a reparação do dano ambiental e o pagamento de indenização. **Sentença proferida em 05/08/2010 (evento 249)**. **Trânsito em julgado em 08/02/2011**. Decisão, em 25/04/2013, fixando multa por descumprimento do julgado (evento 341). Decisão, 06/06/2013, determinando a demolição a ser realizada pela REBIO Tinguá, bem como determinando que a secretaria oficiasse ao ICM-BIO para providenciasse as medidas necessárias ao cumprimento da determinação judicial (evento 348). Decisão determinando a intimação da Chefia de Reserva Biológica de Tinguá Expedição, por ofício, para que fornecesse relatório de demolição das construções na Estrada do Garrão e para que a secretaria procedesse ao cálculo da multa imposta (evento 411). Decisão, em 10/03/2015, determinando a intimação do executado para pagamento de multa pelo descumprimento do julgado (evento 449). Deferida, em 19/01/2017, a penhora *on-line*, bem como a intimação do Chefe do ICMBio/Rebio para que informasse as medidas para a recuperação da área degradada apresentando um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD (evento 505). Decisão, em 10/08/2018, determinando a intimação do ICMBio para que, por meio de seus prepostos, comparecesse ao imóvel do réu e verificasse se a sentença encontrava-se sendo cumprida (evento 625). Nova intimação do ICMBIO para que realizasse as diligências apontadas pelo MPF em 15/03/2019 e 19/11/2019 (eventos 657 e 707). Decisão, em 21/05/2020, determinando a intimação do executado para que promovesse a desocupação voluntária da área objeto da presente ação, no prazo de 90 (noventa) dias (evento 720).

- **Ação Popular**

Não há processos.

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Não há processos.

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 03 processos

e-Proc: 14 processos

Verificação por amostragem:

- **0006350-32.2005.4.02.5110**: trata-se de ação pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 20/10/2005, objetivando a condenação dos réus nas penas do artigo 12, III, da Lei nº 8.429/92. Processo redistribuído para o Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 23/01/2007 (fls. 133/136). **Sentença proferida em 28/08/2013 (fls. 670/678)**. Acórdão proferido em 03/05/2017 (fls. 926/928). Recurso Especial inadmitido em 27/02/2018 (fl. 1.034/1.040). AREsp interposto em 15/03/2018 (fls. 1.041/1.075). **Trânsito em julgado certificado em 19/02/2019 (fl. 1.171)**. Decisão, em 21/10/2019, deferindo o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que fornecesse as declarações de imposto de renda da ré e, após, a suspensão por 90 (noventa) dias (fl. 1.200). Nova determinação de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, em 16/04/2020, para apresentar declarações de imposto de renda da pessoa jurídica CIAT (fl. 1.243). Decisão, em 19/06/2020, decretando a quebra de sigilo bancário da ré (fls. 1.259/1.260).

- **5000029-02.2019.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 07/01/2019, objetivando a condenação da ré ao pagamento de multa civil de 5 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida. **Sentença proferida em 03/10/2019 (evento 49)**. Decisão, em 23/01/2020, determinando a intimação pessoal da ré acerca da sentença (evento 65). Intimação realizada em 18/02/2020, consoante certidão no evento 70. Despacho, em 18/06/2020, determinando a intimação pessoal da ré para efetuar o cumprimento do julgado (evento 88).

- **0071688-93.2018.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 28/05/2018, objetivando a condenação da requerida ao pagamento de multa de 05 (cinco) vezes o valor da remuneração percebida. **Sentença proferida em 26/11/2018 (fls. 215/218)**. Acórdão proferido em 22/05/2019, afastando a prescrição, e determinando determinar o retorno dos autos para a continuidade à ação. (fls. 258/259). **Sentença proferida em 19/05/2020 (fls. 312/321)**. Apelação interposta em 01/06/2020 (fl. 324/335). Contrarrazões juntadas em 25/06/2020 (fls. 338/345).

- **0084390-76.2015.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em 31/07/2015, objetivando a condenação do demandado nas sanções previstas no artigo 12, incisos III da Lei nº. 8.429/92. **Sentença proferida em 25/06/2019 (evento 188)**. **Trânsito em julgado certificado em 29/08/2018 (evento 201)**. Decisão, em 07/11/2018, determinando a intimação do executado para efetuar o cumprimento do julgado (evento 215). Decisão, em 05/04/2019, homologando o acordo, na qual o executado ficou obrigado no pagamento do valor exequendo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, e determinando a que o processo fique suspenso por seis meses (evento 243). Decisão, em 02/03/2020, determinando nova suspensão do feito por mais 6 (seis) meses (evento 280). Último movimento processual em 28/05/2020: vistos em inspeção (evento 291).

- **0225143-88.2017.4.02.5118**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada inicialmente perante o Juízo da 1ª VF de Duque de Caxias em

14/12/2017, objetivando o deferimento de medida cautelar incidental para decretação da indisponibilidade dos bens dos requeridos, bem como, ao final, sua condenação nas sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei n. 8.429/92. Processo redistribuído para o Juízo da 5ª VF de São João de Meriti em 19/12/2017 (evento 7). Decisão, em 16/01/2018, indeferindo a indisponibilidade dos bens dos requeridos (evento 9). Decisão, em 14/06/2019, recebendo a petição inicial, determinando a citação dos réus e decretando a indisponibilidade de todos os bens dos requeridos (evento 111). Decisão, em 23/09/2019, determinando a citação de dois dos réus por meio de seus patronos já constituídos (evento 169). Decisões 28/11/2019, determinando a citação pessoal de um dos réus (evento 193). Último movimento processual em 05/06/2020: Comunicação eletrônica recebida do julgamento do agravo de instrumento nº 5007819-41.2019.4.02.0000 (evento 204).

- **0500517-82.2019.4.02.5110**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa distribuída por dependência em 12/03/2019, objetivando a condenação dos requeridos nas sanções previstas no artigo 12, inciso III da Lei nº. 8.429/92. Decisão, em 30/04/2019, indeferindo pedido do MPF e determinando que o autor indicasse os sucessores do réu falecido (evento 11). Despacho, em 08/06/2019, determinando a intimação do sucessor para que informasse ao Juízo se haveria processo de inventário relativo aos bens do réu (evento 27). Decisão, em 02/09/2019, determinando que o MPF diligenciasse para apresentar os bens da herança do falecido, passíveis de execução (evento 39). Decisões determinando a suspensão do processo por 60 dias em 18/09/2019 e 05/12/2019 (eventos 45 e 60). Decisão, em 06/02/2020, determinando ao MPF que indicasse o endereço da requerida (evento 72). Despacho, em 24/04/2020, determinando que a secretaria excluísse a petição e demais documentos anexados ao Evento 102 e que fosse aguardado o retorno do mandado expedido no evento 84, com a posterior remessa ao MPF para que se manifestasse (evento 105).

- **5001971-35.2020.4.02.5110**: trata-se de ação civil de improbidade administrativa ajuizada em 28/03/2020, objetivando o deferimento de medida cautelar incidental para decretação da indisponibilidade dos bens dos requeridos, bem como, a condenação nas sanções previstas no artigo 12, II e III, da Lei n. 8.429/92. Decisão, em 03/04/2020, deferindo em parte o pedido cautelar incidental (evento 10). Decisão, em 17/04/2020, determinando a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que informasse as agências e contas bancárias nas quais os réus efetuaram movimentações financeiras no período compreendido de 30/04/2012 e 18/03/2014 (evento 20). Informações prestadas pela Receita Federal do Brasil de Nova Iguaçu (eventos 24/25). Último movimento: vistos em inspeção em 28/05/2020 (evento 26).

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205 : Não há processos.

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 03/06/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

| Acervo | Correição / 2018 | Maior / 2019 | Correição / 2020 |
|------------------|------------------|--------------|------------------|
| Ativos | 1.013 | 628 | 475 |
| Suspensos | 348 | 198 | 211 |
| Total | 1.361 | 826 | 686 |

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 211

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

| | |
|--|-----|
| AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR | 23 |
| CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV | 58 |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO | 16 |
| Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC | 8 |
| Outras Suspensões - Processos de Conhecimento | 2 |
| OUTROS - FASE CONHECIMENTO | 1 |
| OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO | 8 |
| PARCELAMENTO | 1 |
| Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo | 8 |
| Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral | 5 |
| Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC | 2 |
| Total | 132 |

e-Proc

| | |
|--|----|
| Despacho/Decisão - Processo Suspenso por IRDR | 3 |
| Despacho/Decisão - Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral | 3 |
| Despacho/Decisão - Processo Suspenso por RESP Repetitivo e REXT com repercussão geral | 1 |
| Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR | 1 |
| Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV | 1 |
| Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO | 1 |
| Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Especial Repetitivo | 1 |
| Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral | 2 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior | 9 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF) | 4 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão TRF2 - IRDR | 2 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ) | 2 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF) | 16 |
| Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos | 7 |

| | |
|--|----|
| Suspensão/Sobrestamento - Autos em restauração n. | 1 |
| Suspensão/Sobrestamento - Conflito de Competência | 4 |
| Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados | 3 |
| Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial | 16 |
| Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento | 2 |
| Total | 79 |

Fonte: Portal de Estatísticas, em 03/06/2020.

7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

| Processo | Motivo da suspensão | Data da decisão que determinou a suspensão | Situação | Vinculação do paradigma no sistema |
|---------------------------|---|---|--|------------------------------------|
| 0519764-62.2008.4.02.5101 | Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior | 05/09/2016 (fl. 357) | Processo suspenso aguardando decisão do STF no Recurso Extraordinário nº 1270660. | Não se aplica. |
| 0005052-29.2010.4.02.5110 | Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV | 15/04/2019 e 01/07/2019 (fls. 644/645 e fl. 654) | Processo suspenso aguardando o pagamento do precatório nº 19510047649, cadastrado no e-Proc em 14/01/2020 (5000060-55.2020.4.02.9388). | Não se aplica. |
| 0004518-22.2009.4.02.5110 | Suspensão por Embargos à Execução | 26/08/2015 e 04/03/2020 (fls. 284 e 359) | Processo suspenso aguardando o trânsito em julgado dos embargos à execução nº 0051162-13.2015.4.02.5110, em apenso. | Não se aplica. |

Fonte: Sistema Apolo, em 03/06/2020.

e-Proc

| Processo | Motivo da suspensão | Data da suspensão | Situação | Vinculação do paradigma no sistema |
|---------------------------|---|--|--|------------------------------------|
| 0005846-21.2008.4.02.5110 | Suspensão por Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF) | 20/07/2011 e 25/09/2018 (eventos 102-out18 e 105) | Processo suspenso em decorrência do paradigma RE 591797 (Tema 265). Última movimentação em 27/05/2020: expedido ofício 1147/SEJ. | Sim. |
| 5004550-24.2018.4.02.5110 | Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados | 29/01/2020 (evento 67) | Processo suspenso, pelo prazo de 1 (um) ano, na forma do inciso III e §1º do art. 921 do CPC, em decorrência da não localização de bens penhoráveis. | Não se aplica. |
| 5090056-58.2019.4.02.5101 | Suspensão por Aguarda decisão da instância superior | 27/01/2020 (evento 10) | Processo suspenso em decorrência de decisão proferida na ADI 5090, que determinou a suspensão, até o julgamento do mérito pelo Supremo Tribunal Federal, de todos os processos que tratem da | Não se aplica. |

| | | | | |
|--|--|--|----------|--|
| | | | matéria. | |
|--|--|--|----------|--|

Fonte: Sistema e-Proc, em 03/06/2020.

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 4.898 decisões / despachos e 497 sentenças. Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 1.478 decisões / despachos e 169 sentenças.

e-Proc

| | | | DECISÕES/DESPACHOS | SENTENÇAS |
|---------------|------|---------------------------------------|--------------------|-----------|
| Produtividade | 2019 | 5ª Vara Federal de São João de Meriti | 2444 | 324 |
| | 2020 | 5ª Vara Federal de São João de Meriti | 899 | 114 |

Apolo

| | | | DECISÕES/DESPACHOS | SENTENÇAS |
|---------------|------|--|--------------------|-----------|
| Produtividade | 2019 | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | 2454 | 173 |
| | 2020 | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | 579 | 55 |

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/06/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

| TIPO DE SENTENÇA | DESCRIÇÃO |
|------------------|--|
| Sentença Tipo A | Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I) |
| Sentença Tipo B | Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II). |
| Sentença Tipo C | Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º). |
| Sentença Tipo D | Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º). |
| Sentença Tipo E | Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURDIS) (art. 5º). |

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

| Sentenças tipo A | Sentenças tipo B | Sentenças tipo C | Sentenças tipo D | Sentenças tipo E | Sentenças EDL | Sentenças - outros | Total |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|---------------|--------------------|-------|
| 189 | 66 | 192 | X | X | 38 | X | 485 |

Fonte: Portal de estatísticas, em 01/06/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

Sentenças TIPO A:

Processo nº 5005166-62.2019.4.02.5110

Processo nº 5001941-61.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 0001954-07.2008.4.02.5110

Processo nº 0005614-91.2017.4.02.5110

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5004389-77.2019.4.02.5110

Processo nº 5009171-30.2019.4.02.5110

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0019309-78.2018.4.02.5110

Processo nº 5000068-96.2019.4.02.5110

Fonte: sistema Apolo, em 01/06/2020.

8.3 Audiências

| | |
|--|---------------|
| 8.3.1 Total de audiências agendadas/realizadas: | 14 audiências |
| Juiz Federal: | 11 audiências |
| Juiz Federal Substituto: | 3 audiências |

Obs.: as audiências foram presididas pelo Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade, segundo o questionário pré-correição.

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 30 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, e não foi detectada falha no registro audiovisual.

O Juízo informou que não realizou audiência de custódia no período do plantão.

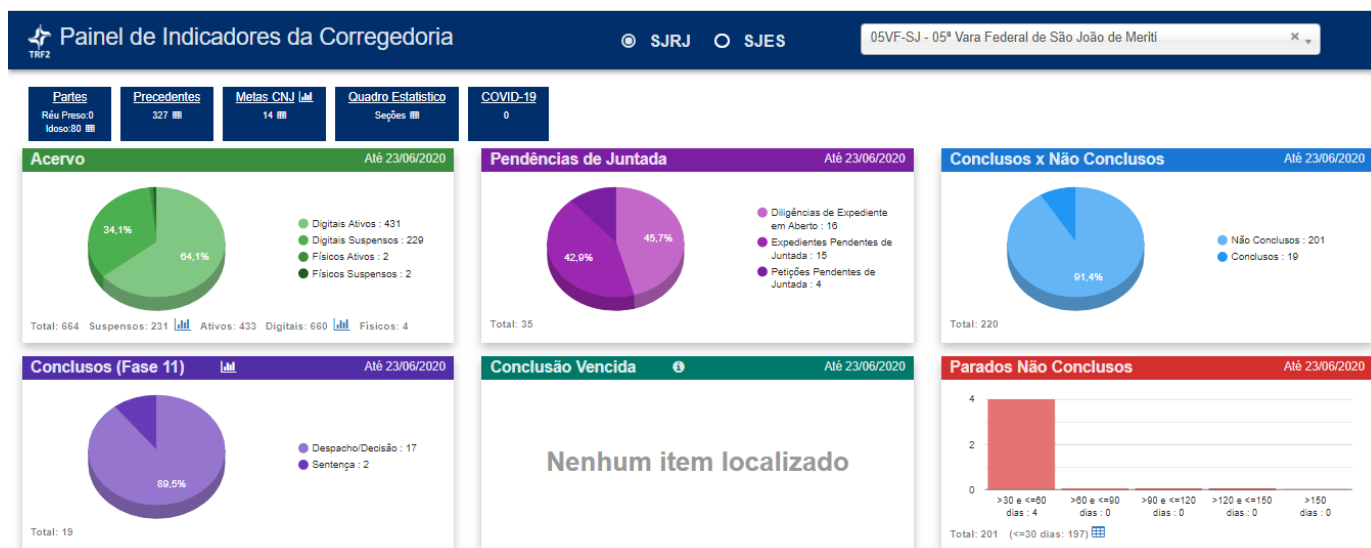
Fonte: questionário pré-correição.

8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro.

| APOLO | EPROC |
|---|---|
| 1 – 0021706-89.2008.4.02.5101– audiência realizada em 05/11/19 – fls. 151/153. | 3 – 5005862-11.2018.4.02.5118– audiência realizada em 26/08/19 – evento 56. |
| 2 - 0071688-93.2018.4.02.5110 – audiência realizada em 25/11/19 – fls. 302/304. | 4 – 5004525-11.2018.4.02.5110– audiência realizada em 11/06/19 – evento 48. |

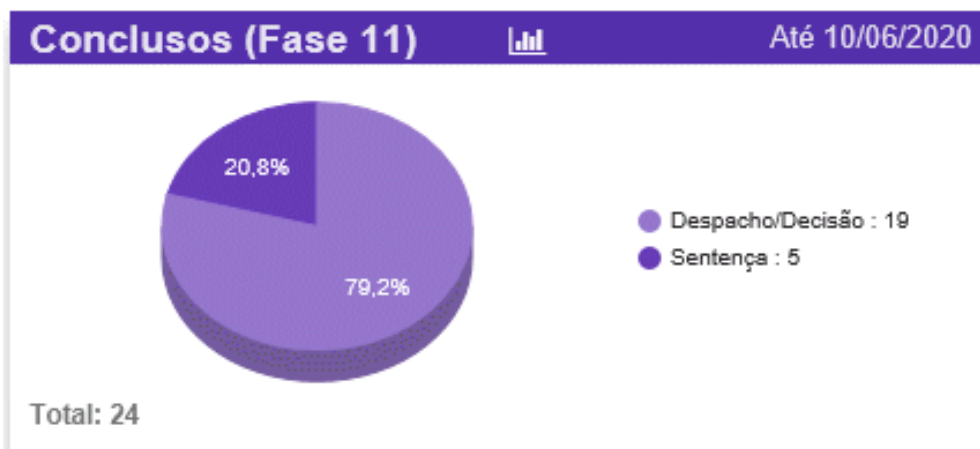
Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 01/06/2020.

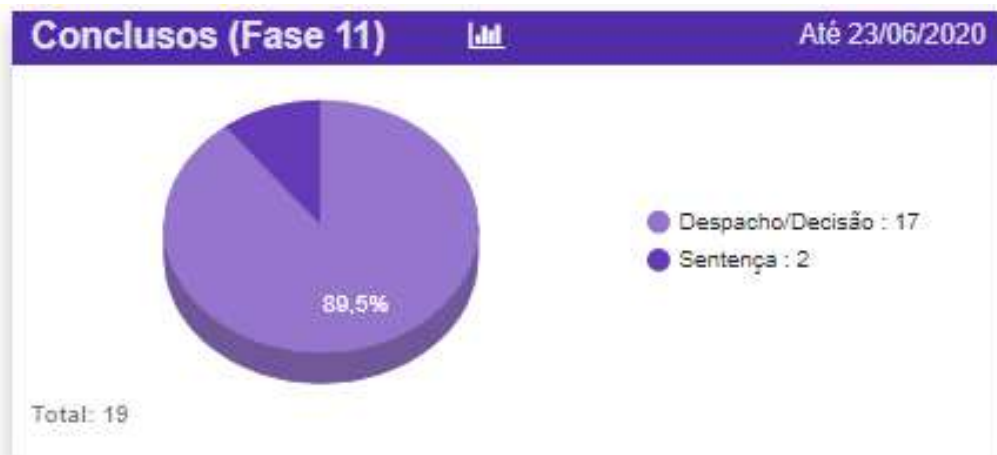
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)



Fonte: Painel de Indicadores, em 26/06/2020.

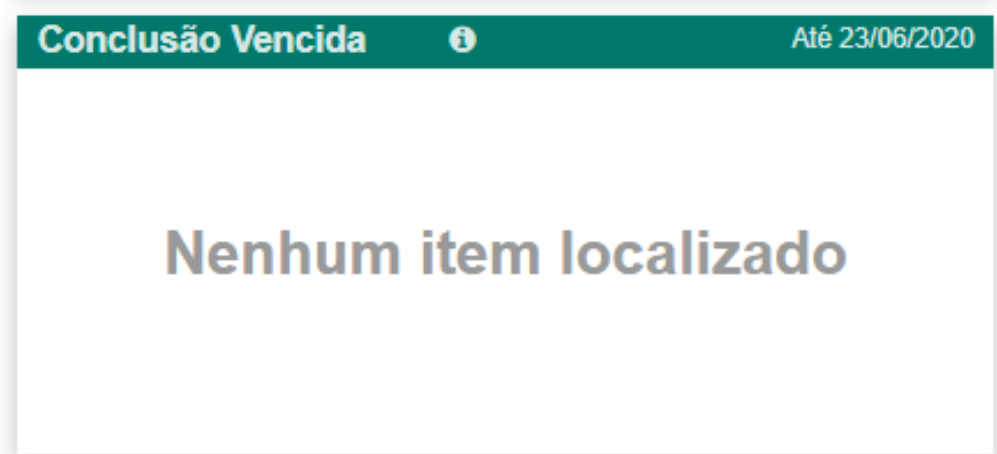
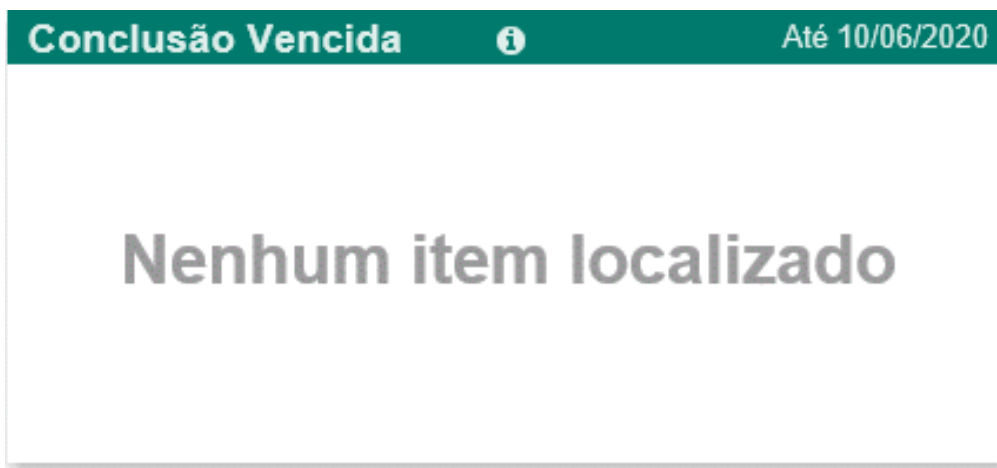
9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 12/06/2020 e 26/06/2020.

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/06/2020 e 26/06/2020.

CÍVEL E CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**
Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

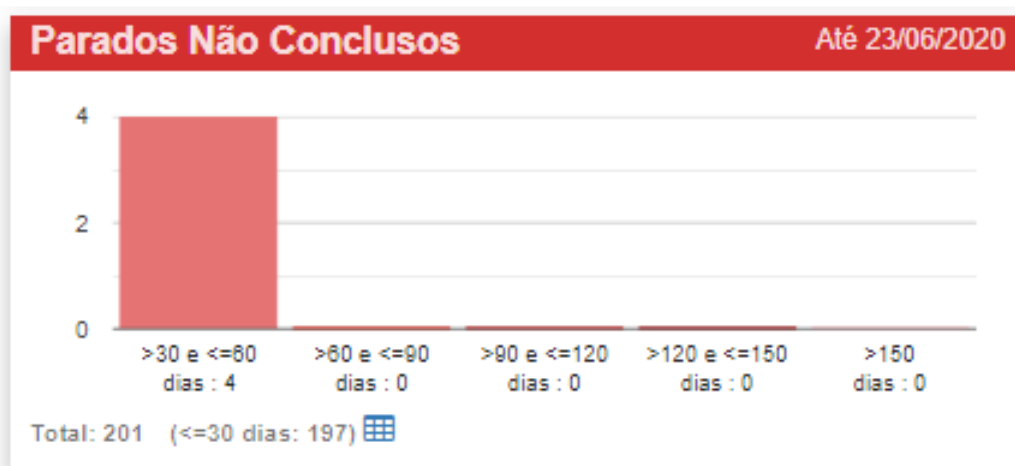
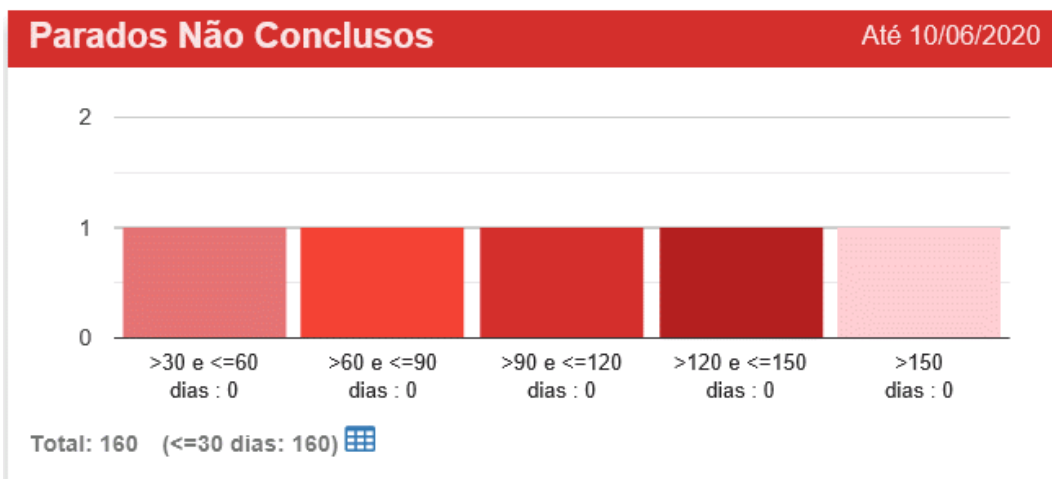
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos



Fonte: Painel de Indicadores, em 12/06/2020 e 26/06/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**
Não há processos nesta situação.
- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**
Não há processos nesta situação.

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça¹: 15 processos, sendo 06 no Apolo e 09 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 12/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

| Processo | Sigilo no sistema | Sigilo absoluto | Sigilo de peça | Observações (arts. 172 e 173 da CNCR) |
|---------------------------|-------------------|-----------------|----------------|---|
| 0002094-41.2008.4.02.5110 | sim | — | — | Segredo de justiça determinado em 11/05/2017, folha 85. |
| 0004545-05.2009.4.02.5110 | sim | — | — | Segredo de justiça determinado em 05/05/2020, folha 1.681. |
| 0002136-51.2012.4.02.5110 | sim | — | — | Segredo de justiça determinado em 26/11/2019, folhas 1.531/1.532. |

EPROC

| Processo | Nível de segredo no sistema | Observações (arts. 172 e 173 da CNCR) |
|---------------------------|-----------------------------|---|
| 5000029-02.2019.4.02.5110 | 1 | Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1. |
| 0003466-15.2014.4.02.5110 | 1 | Segredo de justiça determinado em 22/10/2019, evento 271. |
| 5001971-35.2020.4.02.5110 | 1 | Segredo de justiça determinado em 03/04/2020, evento 10. |

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000029-02.2019.4.02.5110, indicado no item 10.

¹ Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 49 precatórios e 90 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

| Processo | Precatório ou RPV | Data do cadastro | Valor principal cadastrado (R\$) | Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição | Valor cadastrado corresponde ao cálculo |
|---------------------------|-------------------|----------------------------|----------------------------------|---|---|
| 0004130-41.2017.4.02.5110 | RPV | 28/06/2019 (evento 111) | 210,00 (evento 111) | 28/06/2019 (eventos 113 e 114) | Sim. (evento 105) |
| 5002899-54.2018.4.02.5110 | RPV | 02/07/2019 (evento 40) | 783,44 (evento 40) | 02/07/2019 (eventos 42 e 43) | Sim. (evento 30) |
| 0006451-30.2009.4.02.5110 | RPV | 04/07/2019 (evento 125) | 8.834,89 (evento 125) | 04/07/2019 (eventos 127 e 128) | Sim. (eventos 114 e 90) |
| 0021709-36.2016.4.02.5110 | RPV | 19/07/2019 (evento 100) | 38.749,78 (evento 100) | 19/07/2019 (eventos 102 e 103) | Sim. (evento 83) |
| 5003389-76.2018.4.02.5110 | RPV | 14/08/2019 (evento 55) | 4.503,44 (evento 55) | 15/08/2019 (eventos 57 e 58) | Sim. (eventos 48 e 16) |
| 5003678-72.2019.4.02.5110 | RPV | 28/01/2020 (evento 44) | 42.240,06 (evento 44) | 28/01/2020 (eventos 45 e 46) | Sim. (evento 24) |
| 5005117-55.2018.4.02.5110 | RPV | 02/04/2020 (evento 56) | 20.329,27 (evento 56) | 02/04/2020 (eventos 57 e 58) | Sim. (eventos 20 e 33) |
| 0005434-07.2019.4.02.5110 | RPV | 20/05/2020 (evento 53) | 19.112,29 (evento 53) | 20/05/2020 (eventos 54 e 55) | Sim. (evento 21) |
| 5000871-79.2019.4.02.5110 | PRECATÓRIO | 30/01/2020 (evento 41) | 148.667,65 (evento 41) | 30/01/2020 (eventos 42 e 43) | Sim. (evento 40) |
| 0057386-59.2018.4.02.5110 | PRECATÓRIO | 02/04/2020 (evento 93) | 87.221,39 (evento 93) | 02/04/2020 e 13/05/2020 (eventos 94 e 97) | Sim. (evento 79) |

Fonte: Sistema e-Proc, em 03/06/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A unidade é dividida entre Apoio ao Gabinete e Secretaria.

A Secretaria é composta por 5 (cinco) servidores e a Diretora, os quais são responsáveis por controlar prazos, juntar petições e expedientes, expedir precatórios e RPVs, remeter os autos à segunda instância, marcar perícias e requisitar pagamento pelo sistema AJG, bem como elaborar minutas de atos ordinatórios, despachos e decisões. Os setores da Secretaria também são encarregados de enviar ordens nos sistemas Bacenjud e Renajud e controlar os processos parados.

No Apoio aos Gabinetes há 4 (quatro) servidores, que elaboram as minutas de despachos, decisões e sentenças tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução.

A sistemática no planejamento das atividades e metas internas foi alterada com a introdução da competência dos juizados de saúde pública, da seguinte forma: *“Os processos ficam permanentemente em um localizador com a nomenclatura “Saúde”, de modo a facilitar sua imediata verificação. Além dos processos de saúde pública, as ações constitucionais também demandam atenção especial. O oficial de Gabinete é responsável pela retirada de relatório e controle de modo a agilizar o processamento dos feitos constitucionais em fase de conhecimento. Um servidor do Gabinete é responsável pela elaboração das minutas e se encarrega de chamar a atenção da Secretaria quanto ao deferimento de ordens urgentes. A meta ordenada pelo magistrado é a de manter a primeira posição na Classificação de Desempenho e, para tanto, é feito semanalmente o acompanhamento do acervo com a utilização dos relatórios disponíveis. Eventuais desvios são imediatamente corrigidos, por meio da intimação de partes e advogados para cumprimento e aceleração de atos processuais.”*

A avaliação dos resultados, segundo informado no questionário pré-correição, é realizada semanalmente por meio de relatórios extraídos no Painel de Indicadores e no Portal de Estatísticas.

Há modelo de minuta para a maioria dos casos (minutas padronizadas).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são controlados por uma servidora, que coloca os respectivos localizadores e os encaminha aos locais virtuais acessados pelos responsáveis pela análise de cada assunto.

Em 03/06/2020, às 12:16h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 09 itens (1 processo e 8 petições), sendo o mais antigo de 02/06/2020. Já no e-Proc, em 03/06/2020, às 12:18h, não havia processos nos localizadores de entrada.

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 03/06/2020, às 12:16h; e-Proc - balcão de entrada: 03/06/2020, às 12:18h.

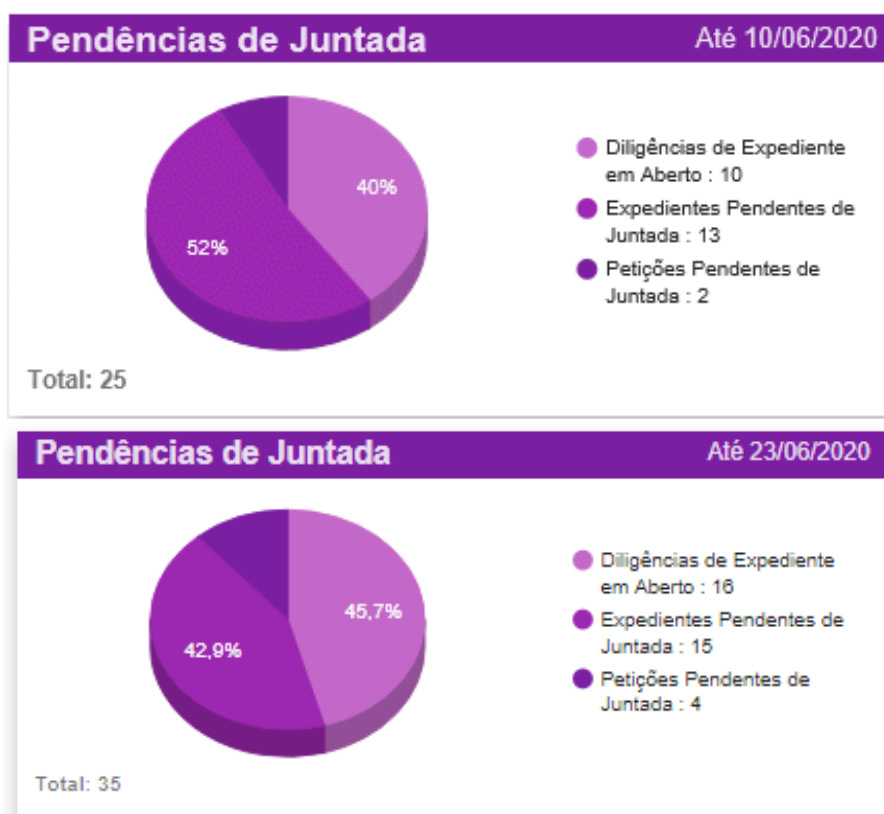
12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

Os feitos considerados prioritários pela unidade são as ações civis públicas e as por ato de improbidade administrativa, as demais ações constitucionais, de saúde e idosos. Estes processos possuem indicação de informação acerca da preferência na capa do processo, bem como “automatização” a fim de indicar a prioridade. Os demais processos seguem a ordem prevista no Código de Processo Civil.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 05/06/2020, não se constatou a existência de processos no localizador “URGENTE”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 12/06/2020 e 26/06/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

| Processo | Expediente/petição | Síntese do pedido | do | Dias que aguarda juntar | Local do processo | do |
|---------------------------|------------------------|---|----|-------------------------|---|----|
| 0001821-09.2001.4.02.5110 | MAN.1005.000001-3/2020 | Mandado de intimação (pendente de cumprimento pelo OJA) | de | 147 | 05ª Vara Federal de São João de Meriti. | |
| 0000226-09.2000.4.02.5110 | MAN.1005.000007-0/2020 | Mandado de citação (pendente de cumprimento pelo OJA) | de | 129 | 05ª Vara Federal de São João de Meriti. | |

| | | | | |
|--|--|--|-----|---|
| 0000459-54.2010.4.02.5110 | CTA.1005.000004-6/2020 | Carta Precatória de penhora e avaliação. | 132 | 05ª Vara Federal de São João de Meriti. |
| 0008803-58.2009.4.02.5110 | MAN.1005.000018-9/2020 MAN.1005.000017-4/2020 | Mandados de intimação (pendente de cumprimento pelo OJA) | 99 | 05ª Vara Federal de São João de Meriti. |
| 0005992-67.2005.4.02.5110 (processo físico) | 2020.8051.000018-4 | Petição requerimento de desarquivamento | 94 | Arquivo Geral – Rio de Janeiro. |

Cumprir destacar que das 4 petições que constam como pendentes de juntada em 26/06/2020, uma é de processo físico (não sendo possível a juntada neste momento) e as demais estão aguardando juntada há zero dias, portanto sem atraso.

Quanto às diligências em aberto ainda não cumpridas pelos Oficiais de Justiça, necessário citar que as resoluções JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019, suspenderam o prazo para cumprimento dos expedientes que não fossem urgentes e urgentíssimos.

Por fim, observa-se que em 26/06/2020 havia 15 expedientes pendentes de juntada em processos digitais:

| 2 | Processo | Suporte | Local do Processo | Expediente/Petição | Tipo | Tempo Em Dias |
|----|---------------------------|---------|--|------------------------|------------|---------------|
| 3 | 0000459-54.2010.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | CTA.1005.000004-6/2020 | Expediente | 146 |
| 4 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000019-6/2020 | Expediente | 39 |
| 5 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000020-9/2020 | Expediente | 39 |
| 6 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000022-8/2020 | Expediente | 39 |
| 7 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000021-3/2020 | Expediente | 39 |
| 8 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000025-1/2020 | Expediente | 38 |
| 9 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000024-7/2020 | Expediente | 38 |
| 10 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000023-2/2020 | Expediente | 38 |
| 11 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000026-6/2020 | Expediente | 38 |
| 12 | 0002136-51.2012.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000027-0/2020 | Expediente | 38 |
| 13 | 0756913-96.1999.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000029-0/2020 | Expediente | 22 |
| 14 | 0752920-45.1999.4.02.5110 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000034-0/2020 | Expediente | 8 |
| 15 | 0001113-27.2006.4.02.5160 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000033-6/2020 | Expediente | 8 |
| 16 | 0500052-42.2015.4.02.5101 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OEX.1005.000001-3/2020 | Expediente | 7 |
| 17 | 0015876-50.2005.4.02.5101 | Digital | 05ª Vara Federal de São João de Meriti | OFI.1005.000035-5/2020 | Expediente | 7 |

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

Na fase de conhecimento, as minutas de decisão e sentença são de responsabilidade do Gabinete. Os processos prontos para a prolação de sentença são encaminhados ao Gabinete, que, após verificação, abre conclusão para sentença ou para decisão, se for o caso.

Conforme relatado pelo Oficial de Gabinete, em entrevista virtual durante a correição, os servidores foram treinados e, dentro do possível, ficam responsáveis por determinada matéria, com a finalidade de obter especialização e, por conseguinte, dar celeridade e qualidade na elaboração das minutas.

O controle temporal para a prolação da sentença segue a ordem prevista no Código de Processo Civil. Já os feitos relacionados às ações de Improbidade Administrativa e as ações referentes à saúde pública têm prioridade sobre as demais.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

No Apolo, após a assinatura da sentença, o processo é encaminhado para a secretaria para publicação.

Conforme relatado pela Supervisora, em entrevista virtual, após a sentença, aguarda-se o prazo para recurso e, caso haja interposição de recurso, é imediatamente remetido ao apelado para contrarrazões e remetido ao TRF da 2ª Região. Caso não haja recurso, a certificação de trânsito em julgado e a baixa definitiva são imediatamente processadas, com minuciosa análise da existência de alguma pendência, a fim de evitar desarquivamentos desnecessários. Essa análise é processada pelos servidores do Apoio ao Gabinete. No sistema e-Proc são usados automatizadores para publicação e certificação de prazo após a assinatura da sentença.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 04 processos remetidos com prazo vencido na unidade, analisados abaixo:

| Processo | Destino | Motivo | Data da remessa | Expiração | Dias vencidos |
|---------------------------|----------|---------------|-----------------|------------|---------------|
| 0164261-24.2016.4.02.5110 | AGU | Contrarrazões | 17/02/2017 | 22/03/2017 | 1169 |
| 0000811-22.2011.4.02.5160 | AGU | Vista | 07/08/2018 | 27/08/2018 | 646 |
| 0006858-07.2007.4.02.5110 | Autor | Vista | 27/11/2019 | 06/02/2020 | 118 |
| 0065059-74.2016.4.02.5110 | Mun. SJM | Vista | 13/02/2020 | 04/05/2020 | 30 |

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 04/05/2020.

- 0164261-24.2016.4.02.5110 e 0000811-22.2011.4.02.5160: encontram-se no TRF da 2ª Região para julgar recurso.

- 0006865-07.2007.4.02.5110: trata-se de processo físico.

- 0065059-74.2016.4.02.5110: s.m.j., faltou a devolução de remessa (movimento 15) em relação à parte Município de São João de Meriti. Os autos encontram-se atualmente no Setor de Contadoria.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, a Diretora de Secretaria informou que as dificuldades enfrentadas foram pequenas, apenas no início em relação a adaptação ao trabalho remoto.

A Diretora esclareceu que controla a produtividade da equipe utilizando os relatórios do Painel de Indicadores e do Painel de Estatística, bem como por meio de contato nos aplicativos e por telefone com os demais servidores.

O Oficial de Gabinete informou, em entrevista virtual, que os servidores do gabinete não estão enfrentando dificuldades no teletrabalho. Quanto ao controle das tarefas e produtividade dos servidores, destacou a verificação dos prazos dos processos conclusos para sentença, que possuem meta interna de 30 (trinta) dias para serem minutadas e remetidas aos Magistrados. Asseverou, ainda, que a cobrança aos

servidores lotados no Apoio aos Gabinetes é feita de forma individual, uma vez que determinadas minutas requerem mais tempo de elaboração que outras, tais como as minutas de sentença nas Ações Cíveis Públicas. Por fim, salientou que atualmente não há processos com conclusão vencida para despachos, decisões e sentenças.

Sugestões: - Regularizar a juntada dos expedientes pendentes nos processos eletrônicos do sistema Apolo (item 12.4).

- Regularizar, assim que possível, a juntada de petição no processo nº 0006858-07.2007.4.02.5110; as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos nºs 0164261-24.2016.4.02.5110, 0000811-22.2011.4.02.5160, 0006858-07.2007.4.02.5110 e 0065059-74.2016.4.02.5110 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre e armário de acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados semestralmente. Também segundo o questionário, a unidade possui 15 (quinze) bens/documentos e 9 (nove) processos com bens/documentos acautelados, os quais apresentam exata correspondência com os termos de acautelamento. Não há dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moeda falsa na unidade.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição:

“Os bens são conferidos, registrados no sistema, em seguida são impressos e registrados no livro de acautelamento. Em seguida localizados no armário de acautelamento ou cofre da Vara, os quais são mantidos permanentemente fechados. As chaves ficam em poder da Diretora de Secretaria ou, nas suas ausências legais, com seu substituto.”

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- 0001524-26.2006.4.02.5110

Data de acautelamento: 03/02/2017 (fl. 519).

Bens: 01 (um) CD-RW com informações disponíveis no sistema informatizado da RFB referente dossiê integrado da pessoa jurídica Pressão Comercio de Peças Ltda. -EPP.

Localização: armário de acautelamento do Gabinete.

Andamento processual: Sentença proferida em 02/07/2009 (fls. 157/168). Trânsito em julgado em 27/04/2010 (fl. 178). Processo na fase de cumprimento de sentença. Decisão em 25/05/2020 determinou a suspensão por um ano pela falta de bens penhoráveis do executado (fl. 681).

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes.

- 0001855-23.2009.4.02.5168

Data de acautelamento: 21/07/2016 (fl. 232).

Bens: 01 (um) DVD-R, contendo o arquivo audiovisual do depoimento prestado pela testemunha Alberônio da Penha Valadão na audiência realizada em 21/07/2016, na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Localização: armário de segredo Gabinete.

Andamento processual: Sentença proferida em 24/07/2017 (fls. 278/279). Apelação provida parcialmente para anular a sentença em 25/09/2019 (fls. 315/316). Ato ordinatório em 06/04/2020 de intimação das partes para contrarrazões ao Recurso Extraordinário (fl. 363).

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes.

- 0003466-15.2014.4.02.5110

Data de acautelamento: 28/04/2015 (evento 53).

Bens: 01 (um) DVD que, de acordo com a petição protocolada em 14 de abril de 2015, traz as imagens captadas em ônibus envolvido em acidente de trânsito.

Localização: armário de acautelamento.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Sentença proferida em 20/10/2015 (evento 93). Trânsito em julgado em 12/11/2015 (evento 100). Despacho em 30/03/2020 deferiu o requerimento de intimação do executado para que informasse a localização de determinado veículo, bem como indeferiu a pesquisa no sistema INFOJUD (evento 304). Certidão de visto em inspeção em 28/05/2020 (evento 312).

Obs.: o termo de acautelamento (evento 53) não possui o nome das partes. Há registro como anexo físico, conforme Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- 0002624-16.2013.4.02.5160

Data de acautelamento: 19/09/2019 (fl. 554).

bens: 01 (uma) bolsa com logotipo Respironics contendo concentrador de oxigênio EVERGO fabricado por Respironics referência 900-020-02/900sn168050 acoplado em carrinho com rodinhas; 01 (uma) bolsa pequena com logotipo Respironics contendo aparelho carregador medical Power Supply Model MW 116ka 1800q06, imput 100/240 vw, 50/60 m2 1.0a; 01(um) carregador preto vanson, auto DC Power Regulated Adapter Input 12-16v DC 6a 11.5 AMP Max com cabo preto.

Localização: Estante de acautelamento no Gabinete.

Andamento processual: Despacho, em 11/08/2020, determinando a intimação da União para que indicasse instituição que deveria retirar o aparelho médico e, decorrido o prazo de 5 dias sem manifestação, a expedição de ofício ao Coordenador do Núcleo de Judicialização do Ministério da Saúde para ciência do aparelho e para que indicasse instituição para recebê-lo (fl. 616).

Obs.: o termo de acautelamento não possui o nome das partes.

- 0002063-45.2013.4.02.5110

Data de acautelamento: 07/11/2013 (evento 5).

Bens: ICP com 13 volumes.

Localização: armário de madeira atrás Diretora PAT. 017905

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Decisão em 04/05/2020 determinou a intimação pessoal da empresa ré MERCADO LD DE ENGENHEIRO PEDREIRA LTDA (evento 451). Réplica apresentada em 05/05/2020 (evento 468). Certidão de visto em inspeção em 28/05/2020 (evento 473).

Obs.: Não foi lavrado termo de acautelamento, apenas certidão (evento 5). Ademais, não consta, s.m.j., o nome das partes e o local de custódia. Após a migração no sistema e-Proc, houve o registro como anexo físico, porém sem consignar o local de custódia, não atendendo ao Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

13.2 Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 3 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados abaixo:

- 0490316-83.2004.4.02.5101

Data de acautelamento: 19/11/2004.

Bens: 4 (quatro) Notas Fiscais (483090; 482894; 483391 e 482806) de produtos apreendidos (Natura) e devolvidos pela autoridade policial em 19/11/2004 à Empresa de Correios e Telégrafos e Um veículo Volkswagen, modelo Fusca, ano de fabricação: 1973, cor amarela, gasolina, placa KUK 3127, São Gonçalo, RJ, Chassi BP 954179.

Localização: devolvidos aos Correios as Notas fiscais e os produtos respectivos (Nota de Entrega – fls. 50/51). Veículo acautelado na DPF/RJ (fl. 49).

Andamento processual: Processo eletrônico migrado para o e-Proc e redistribuído ao Juízo da 4ª VF de São João de Meriti em 01/06/2017 (fl. 128).

- 0005327-22.2003.4.02.5110

Data de acautelamento: não foi possível visualizar (processo físico).

Bens: 22 (vinte e duas) notas falsas de R\$ 50,00: 1 (uma) cédula com nº de série B4728013684A; 9 (nove) cédulas com nº de série B4728861747A; 4 (quatro) cédulas com nº de série B2748018722A; 3 (três) cédulas com nº de série B4748613293A; 5 (cinco) cédulas com nº de série B4728014626A; 1 (um) veículo Volkswagen, modelo Fusca, ano de fabricação: 1973, cor amarela, gasolina, placa KUK 3127, São Gonçalo, RJ, Chassi BP 954179.

Localização: não foi possível visualizar.

Andamento processual: Processo físico. Remetido ao Setor de Arquivo em 05/03/2018.

- 0002622-22.2001.4.02.5110

Data de acautelamento: não foi possível verificar por se tratar de processo físico.

Bens: 1) disquete 2) almofada para carimbo; 3) calculadora digital 4) duas folhas de cheque, em branco, do Banco Real 5) um aparelho celular Motorola Star Tac; 6) um carregador de bateria de telefone celular, marca Motorola, SPN4278E, AC POWER SUPPLY; 7) dez notas de R\$ 50,00; 8) dois talões de cheque do Banerj, com 20 folhas cada; 9) um talão de cheque do HSBC; 10) carimbo do Cartório do 1º ofício de Nova Iguaçu; 11) extrato de conta corrente da CEF; 12) Certidão Declaratória de Registro de Nascimento; 13) Certidão Declaratória de Registro de Nascimento; 14) um Certificado de Reservista nº 548641; 15) uma Cédula de Identidade; 16) uma Cédula de Identidade; 17) uma CTPS de Fioravante Botelho Parussulo; 18) uma CTPS; 19) nove cédulas de 1 dólar; 20) três cédulas de 5 dólares; 21) dezesseis cédulas de 20 dólares; 22) oitos cédulas de 100 dólares.

Localização: não foi possível verificar por se tratar de processo físico.

Andamento processual: Processo físico. Remetido ao Setor de Arquivo em 20/06/2017.

13.3 Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de

infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos indicados no item 13.1, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR, observando-se o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

- Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA no processo 0490316-83.2004.4.02.5101, para constar 4ª VF de São João de Meriti, uma vez que já foram redistribuídos, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13.2).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo informado durante a correição virtual, por e-mail, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livro de ponto dos servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Pasta de controle de frequência dos estagiários; Pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; Pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; Pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; Pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; Livro de carga ao Ministério Público; Livro de entrega de autos às partes sem traslado.

De acordo com a Diretora em entrevista virtual, a unidade não utiliza de livros e pastas facultativos, bem como não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "*a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 5ª Vara Federal de São João de Meriti está localizada no 5º andar da Avenida Presidente Lincoln, 1.090, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade não se manifestou.

Indagada em entrevista virtual durante a correição, a Diretora de Secretaria esclareceu que as instalações físicas são satisfatórias e que não havia problema ou dificuldade nos equipamentos e no mobiliário.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“Microcomputadores e equipamentos de informática: 19
No-breaks: 05
Mesas: 23
Cadeiras: 28
Proteção ergonômica: 12
Aparelhos de ar condicionado: 05
Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: 00
Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO: 03”

Foi informado, ainda, pela Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências, atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2º, §1º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir *"a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados"* (art. 46 da CNCR-2R).

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100676-31.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 16 a 20/07/2018**, foi baixado em 12/12/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20328, de 16/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08244, de 03/12/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “veicular orientações internas para prevenir divergências entre a classificação dos tipos de sentença anotados pelos Magistrados (art. 192, CNCR/2018) e o que é registrado no sistema de acompanhamento processual, a exemplo do ocorrido no processo 0050941-23.2016.4.02.5101 (item 6)”.

Informações do Juízo: Este Juízo reforçou a recomendação aos servidores do Gabinete que atentem para a classificação do tipo de sentença, tanto no corpo da sentença quando no sistema de acompanhamento processual;

- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecido no art. 228, CNCR/2011 (item 9.3)”.

Informações do Juízo: “De acordo com o gráfico apresentado no item 9.3 do Relatório de Correição foram detectados 05 processos aguardando movimentação cartorária além do prazo estabelecido no artigo 228 da CNCR/2011, situação que fora regularizada conforme relação abaixo:

0008197-69.2005.4.02.5110....Retornou do E. TRF2 Região para julgamento de recurso em 04/10/2018, aguardando redistribuição para um dos Juizados Especiais Federais de São João de Meriti em decorrência da Resolução TRF2-RSP-2018/00050: 0000076-18.2006.4.02.5110....Remetido a Contadoria Judicial em 02/10/2018; 0000615-23.2002.4.02.5110....Remetido a Contadoria Judicial em 28/11/2018; 0003638-74.2002.4.02.5110....Suspenso aguardando pagamento de requisição de pequeno valor; 0000122-80.2001.4.02.5110....Prazo para aguardar levantamento de requisição de pequeno valor em 27/11/2018”

- Terceira recomendação: “regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria adotando uma das providências do art. 184, CNCR/2011 (item 9.4)”.

Informações do Juízo:

| petição | processo | solução |
|--------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 2012.8871.027167-7 | 0004282-75.2006.4.02.5110 | juntada |
| 2013.8871.001931-4 | 0002169-22.2004.4.02.5110 | juntada |
| 2013.8051.004991-3 | 0006429-35.2010.4.02.5110 | buscando localizar o processo |
| 2013.8871.016979-0 | 0010795-54.2009.4.02.5110 | buscando localizar o processo |
| 2014.7152.126565-5 | 0000418-05.2001.4.02.5110 | Baixada por incompetencia. |

- Quarta recomendação: “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 9.5)”.

Informações do Juízo:

| processo | solução |
|---------------------------|--------------|
| 0008364-86.2005.4.02.5110 | regularizado |
| 0000260-37.2007.4.02.5110 | regularizado |
| 0007389-35.2003.4.02.5110 | regularizado |
| 0004421-22.2009.4.02.5110 | regularizado |
| 0005846-21.2008.4.02.5110 | regularizado |

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“R: A implantação do sistema EPROC no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região alavancou o processamento dos feitos e, em tempo de pandemia, estaríamos limitados para dar continuidade com celeridade e transparência que a atividade impõe.

Essa notória independência permite o processamento dos feitos sem maiores dificuldades.

As dificuldades vivenciadas relacionadas ao processamento são referentes à nomeação de peritos e advogados dativos, que, por vezes, recusam as nomeações por conta do valor irrisório pago pelo trabalho.

Na atual conjuntura, em razão da Pandemia, as perícias não estão sendo realizadas, em que pesem as inúmeras discussões sobre o tema entre as autoridades competentes.

Há dificuldade, ainda, no que diz respeito às instalações físicas. Quando a Vara está em atividade presencial normal, em especial no período do verão, os aparelhos de ar condicionado são insuficientes para refrigerar o ambiente e, apesar da boa vontade do Setor de Apoio da Seção Judiciária, o problema jamais foi solucionado a contento.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

1. Incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento integral das Metas do CNJ para 2020 (item 4).
2. Dar andamento / julgar os processos pendentes das Metas 2 e 4 do CNJ para 2019, atentando para aqueles listados no item 4 do relatório (4.1).
3. Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 5000029-02.2019.4.02.5110, indicado no item 10.
4. Regularizar a juntada dos expedientes pendentes nos processos eletrônicos do sistema Apolo (item 12.4).
5. Regularizar, assim que possível, a juntada de petição no processo nº 0006858-07.2007.4.02.5110; as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos nºs 0164261-24.2016.4.02.5110, 0000811-22.2011.4.02.5160, 0006858-07.2007.4.02.5110 e 0065059-74.2016.4.02.5110 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
6. Regularizar o acautelamento de materiais nos processos indicados no item 13.1, nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR, observando-se o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.
7. Atualizar a informação constante no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA no processo 0490316-83.2004.4.02.5101, para constar 4ª VF de São João de Meriti, uma vez que já foram redistribuídos, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNJ 63/2008 (item 13.2).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CESAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA

DE MELO (matrícula 16.004) e revisado por CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (matrícula 15.995), sob supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA
Assistente V